

STF autoriza Estado a pagar após o dia 10

O Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar ontem à ação impetrada pelo Governador Leonel Brizola, para que o Estado não fique obrigado a pagar aos servidores até o décimo dia útil de cada mês. A liminar suspende a eficácia do parágrafo 3º do artigo 82 da Constituição estadual: O Governo do Estado pretende elaborar a folha dos servidores com base num calendário diferenciado que não provoque problemas de caixa. O pagamento da folha absorve hoje 97 por cento da arrecadação estadual. Os servidores com salários até Cr\$ 150 mil deverão receber até o dia 10; os que recebem até Cr\$ 800 mil, até o dia 15; e os que têm salário acima de Cr\$ 800 mil, após o dia 20.

O STF determinou ainda a suspensão imediata dos artigos 16 e 57 das Disposições Transitórias da Constituição estadual. O artigo 16, parágrafo 3º, autoriza o preenchimento de cargos nos cartórios existentes à época da promulgação da Carta sem concurso público, contrariando o disposto no artigo 236 da Constituição Federal. Já o artigo 57, em seus parágrafos 2º e 3º, fixa em 200 por cento a multa para os contribuintes que atrasarem o recolhimento de impostos estaduais e em 500 por cento para os sonegadores. Para o STF, multas com valores excessivos têm caráter confiscatório, o que é proibido pela Constituição federal.